



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ N° 007 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### EXTRATO DE CONTRATO

Número: 01/2021

Fornecedor: Gisele Aparecida do Santos Moreira - 076.538.226-14 – **CNPJ:**  
**25.423.402/0001-20**

Processo Administrativo: 007/2020

Inexigibilidade: 002/2020

Credenciamento: 002/2020

Objeto: **Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços diversos para atendimento à Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG**

Vigência: 21/01/2021 a 20/02/2021

Máximo de Diárias: 12

Valor Unitário Diária: R\$80,00

Valor Máximo do Contrato: R\$960,00

**Ramon Morais Ferreira**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ N° 007 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

Que entre si fazem, a Câmara Municipal de Marliéria, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:22.700.520/0001-40, com sede na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ramon Morais Ferreira, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. RONALDO DE ASSIS HORTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Felício Lúcio de Morais, 419 – Centro – Marliéria-MG, portador do CPF sob o nº 837.563.536-72 e RG M 6 474 508 SSP-MG, doravante denominado simplesmente LOCADOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo**

1. O Contrato Administrativo nº 001/2019 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos de sua cláusula sexta e o previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço**

2. O valor mensal a ser pago em decorrência da locação fica reajustado em 23,14% (vinte três vírgulas quatorze por cento), conforme IGP-M ACUMULADO/2020 e nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, passando ao valor mensal de R\$ R\$ 2.378,32 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ N° 007 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

2.1. Em razão das benfeitorias úteis realizadas no imóvel, conforme previsão do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato, do valor mensal previsto no item anterior será descontado, mensalmente, o valor de R\$ 475,66 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – Disposições

3. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 04 de janeiro de 2021

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

LOCATÁRIO

---

**RONALDO DE ASSIS HORTA**

LOCADOR

Testemunhas: .....

.....



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ N° 007 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019.

Que entre si fazem, a Câmara Municipal de Marliéria, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:22.700.520/0001-40, com sede na Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ramon Morais Ferreira, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e NET VALE LTDA - EPP, CNPJ nº 09.460.884/0001-31, com sede à Avenida Brasília, nº 2.648, em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por Luciano Marques Pereira, brasileiro, estado civil casado, portador do CPF 035.798.936-88, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 195, em Coronel Fabriciano/MG, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo

O Contrato Administrativo nº 02/2019 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos de sua cláusula sexta e o previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Disposições

Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 18 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Marliéria

Contratante

\_\_\_\_\_  
N et Vale LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:.....  
.....  
.....



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ N° 007 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**DECRETO Nº 360, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

### **DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS, DE FORO, POPULARES, ACADÊMICOS, INSTITUCIONAIS, E SIMILARES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar aos efeitos da Pandemia da COVID 19 e as orientações das Autoridades Públicas de Saúde para evitar riscos de contaminação e infecção pela corona vírus;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e social a impor o retorno de eventos e atividades similares,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica REGULAMENTADA a realização, de eventos, de foros populares, acadêmicos, institucionais e similares durante a pandemia da COVID-19, atendendo as seguintes condições:

I. Na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento, deverá ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ N° 007 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II. É obrigatório o uso de máscaras respiratória facial por todos os envolvidos durante a duração do evento, como também manter o distanciamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade do organizador fornecer de maneira individual água, salientando que não deverá haver compartilhamento de copos, garrafas ou qualquer recipiente;

IV. Durante o evento fica a cargo do realizador a limpeza geral e a desinfecção do ambiente em todos os intervalos, sendo que deverá ocorrer, ao menos uma vez, por período (matutino, vespertino e noturno);

V. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, respeitando o limite máximo de 30 pessoas, como descrito no **DECRETO 252, DE 21 DE MARÇO DE 2020**, da Prefeitura Municipal de Marliéria;

VI. Deve haver um intervalo de no mínimo 30 minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os envolvidos e permitir a limpeza do estabelecimento;

VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os locais que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem estar com a limpeza dos filtros em dia e manter ao menos um ponto de abertura para circulação de ar;

VIII. Indivíduos com qualquer sintoma de gripe, resfriado e alergias no sistema respiratório não podem frequentar as atividades;

IX. Os envolvidos devem realizar a higienização de mãos com álcool gel 70% sempre que entrarem ou saírem do local da realização do evento;

X. Cadeiras e similares devem ser posicionados de forma a respeitar ao menos 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as mesmas;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de janeiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO IX/ N° 007 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

XI. É responsabilidade do realizador do evento a disponibilização de máscaras descartáveis sobressalentes, sabão líquido, papel toalha, álcool em gel 70º para higienização pessoal e sanitização de todos equipamentos, mobiliários e utensílios que serão utilizados durante os cursos e eventos, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação de “trenzinhos da alegria”, “carretas de som” e similares no Município de Marliéria/MG.

**Parágrafo único** – O descumprimento sujeitará os infratores, além da multa, a sanções cíveis e penais, bem como à apreensão dos bens.

**Art. 3º.** A Fiscalização Municipal e a equipe de Vigilância Sanitária ficam responsáveis pela liberação dos eventos e pela aplicação da regulamentação do presente Decreto.

**Art. 4º.** O não cumprimento dos regramentos dispostos implicará na aplicação de penalidades previstas no **Art. 2º do Decreto N° 253, de 21 de março de 2020.**

**Art. 5º.** Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19.

Marliéria/MG, 19 de janeiro de 2020.

  
**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal